



Número: **5001837-11.2022.4.03.6112**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **3ª Vara Federal de Presidente Prudente**

Última distribuição : **19/07/2022**

Valor da causa: **R\$ 98.365,78**

Processo referência: **50018371120224036112**

Assuntos: **Compromisso**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (EXEQUENTE)		TAINA CALASTRO (ADVOGADO) GABRIELA ROSEO FERNANDES (ADVOGADO)	
VERA LUCIA PEDROZO (EXECUTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28975 9665	01/06/2023 17:31	Edital	Edital



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 5001837-11.2022.4.03.6112 / 3ª Vara Federal de Presidente Prudente
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR: DANIEL ZORZENON NIERO
Advogados do(a) EXEQUENTE: GABRIELA ROSEO FERNANDES - SP485870, TAINA CALASTRO - SP386932
EXECUTADO: VERA LUCIA PEDROZO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR FLADEMIR JERÔNIMO BELINATI MARTINS, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA n. **5001837-11.2022.4.03.6112**, movido(s) pelo(a) **EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF** em face: **VERA LUCIA PEDROZO CPF: 124.049.378-98**, encont executado(a)(s) **VERA LUCIA PEDROZO CPF: 124.049.378-98** atualmente em lugar ignorado, tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, **INTIMA** o(a)(s) devedor(a)(es): **VERA LUCIA PEDROZO CPF: 124.049.378-98**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento espontâneo do valor pretendido (art. 523, caput, CPC), sob pena de multa de 10% bem como honorários também fixados em 10% (art. 523, § 1º, CPC). Decorrido este prazo sem pagamento, deverá a Secretaria proceder nos termos do artigo 854 do CPC. Com a resposta, sendo o caso, cancele-se eventual indisponibilidade excessiva. Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor do débito, fica determinada a respectiva liberação. Subsistindo quantia indisponível, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que referidos valores são impenhoráveis ou que ainda remanesce indisponibilidade excessiva (art. 854 do CPC/2015). Não apresentada a manifestação do executado no prazo acima, fica a indisponibilidade convertida em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo ser solicitada à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para o PAB da Justiça Federal local, em conta vinculada a este Juízo, aguardando-se por 15 dias a efetivação. Encerradas as providências cabíveis, intime-se o executado, nos termos do art. 841 do CPC/2015. Na sequência, frustrada a ordem de bloqueio, deverá a secretaria efetuar pesquisas INFOJUD e RENAJUD, com inserção de restrição de transferência se positiva, expedindo-se, ato contínuo, o necessário à penhora do bem. Colhida informação fiscal positiva junto ao INFOJUD deverá ser anotado sigilo de documento. Nada mais. Do que para



constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 1 de junho de 2023. Eu, Caio César de Amorim Sobreiro, Técnico Judiciário, RF 8695, digitei e conferi. E Eu, Carlos Alberto de Azevedo, Diretor de Secretaria, RF 1245, reconferi.

FLADEMIR JERONIMO BELINATI MARTINS

JUIZ FEDERAL

